REQUERIMENTO Nº 259/2019
Data: 24 de junho de 2019

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre o fornecimento de transporte público rodoviário aos pacientes da rede municipal de saúde para a realização de consultas, exames e procedimentos em outros municípios.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Sr. Prefeito, para que forneça, nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, através do setor competente, informações sobre o fornecimento de transporte público rodoviário aos pacientes da rede municipal de saúde para a realização de consultas, exames e procedimentos em outros municípios.

Referida solicitação surge após o recebimento de diversas reclamações por parte de cidadãos rondonenses que utilizam o sistema municipal de saúde no sentido de que não estaria mais havendo, por parte do Poder Público Municipal, o fornecimento de transporte rodoviário em linha regular para aqueles que necessitam se deslocar a outros municípios em busca de atendimento médico-hospitalar.

Segundo afirmam, até algum tempo atrás era fornecido pela Prefeitura Municipal, quando necessário e desde que atendidas as legalidades de praxe, transporte rodoviário em linha regular – comumente pela empresa Princesa dos Campos – para diversos municípios, notadamente a capital Curitiba, o que facilitava o tratamento de diversos pacientes, tendo em vista que o transporte realizado pela própria municipalidade nem sempre abrange as datas e horários necessários, eis que não é tão frequente, motivo pelo qual uma eventual interrupção no fornecimento desta forma de transporte rodoviário estaria prejudicando muitos pacientes e, em consequência, seus tratamentos.

Desta forma, visando aclarar a situação, requer seja esclarecido o tema e, ainda, respondido pelo Executivo Municipal: i) se o Município de Marechal Cândido Rondon fornece transporte público rodoviário através de empresas de transporte regular para pacientes da rede municipal de saúde; ii) em caso negativo, se em algum período já houve esse fornecimento e por qual motivo não há mais; iii) ainda em caso negativo, se há previsão de reinício do fornecimento e, não havendo, qual a justificativa; iv) se há legalidade no fornecimento desta forma de transporte; v) caso positiva a primeira resposta, em quais situações é fornecido o transporte; vi) quais os requisitos que o paciente deve preencher para fazer jus à

sua utilização; vii) qual a empresa prestadora dos serviços, quais os destinos cobertos e qual o valor pago para cada transporte realizado; e viii) através de que forma é a realizada a contratação da empresa prestadora dos serviços.

Em anexo a resposta, requer sejam apresentados todos os documentos comprobatórios dos argumentos fornecidos, tais como processos licitatórios, contratos administrativos, entre outros.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 24 de junho de 2019.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 25/06/19
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário